



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Paim Filho a “Resolução que revoga a resolução nº 03/2022” e a normatização para o uso de imagens e proteção de dados para o Sistema de Ensino de Paim Filho/RS da rede municipal de ensino.

INTRODUÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº1880/2010, com base nas normativas nacionais, estaduais municipais considerando que, as escolas da rede municipal, tem acesso liberado a internet e que é responsabilidade da escola e dos professores, conforme meta 5 da Base Nacional Curricular, onde fica clara a obrigatoriedade na formação do aluno no cenário virtual, de fazer com que as tecnologias sejam objeto de estudo e não somente ferramenta de ensino, além de criar a consciência de que as regras de comportamento tanto no meio virtual, quanto no meio presencial são as mesmas e sujeitas as mesmas regras sociais.

CONSIDERANDO: Que a **Lei Geral de Proteção e Uso de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018)**, busca garantir a qualquer pessoa no Brasil o direito sobre seus dados pessoais (aqueles que podem identificar alguém), como o nome completo, números de documentos (RG, CPF, CNH, entre outros), endereço, data e local de nascimento, gênero, número de telefone, dados de localização.

CONSIDERANDO: Que o objetivo desta lei é fazer com que os dados pessoais sejam usados de forma a não afetar os direitos de pessoas em relação aos seus dados pessoais, explicando que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO: Que se aplica às atividades do sistema de ensino sempre que houver uso de dados pessoais, desde o pedido de vaga, permanência, até a saída do aluno da escola, considerando que dado pessoal do aluno é qualquer informação que identifique ou permita identificar uma pessoa (titular de dados) como, por exemplo, identidade, histórico escolar, informações médicas, endereço, telefone, e-mail, carteira estudantil,



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

registro de aluno (RA), número de identificação Social (NIS), informações sobre necessidades especiais ou informações geradas no uso de tecnologias e que permitam identificar os alunos e alunas, como gravação de imagens por câmeras de segurança, as análises geradas pelo uso de aplicativos educacionais, a coleta do IP do dispositivo móvel utilizado.

CONSIDERANDO: Que dados sensíveis são aqueles que podem provocar a discriminação do seu titular, como opção sexual, convicções religiosas, políticas, filosóficas ou morais.

CONSIDERANDO: Que os dados pessoais dos familiares e responsáveis, é a renda, situação civil, telefone, endereço. Email, escolaridade, relatório de reuniões, assinaturas, NIS etc.

CONSIDERANDO: Que os dados dos servidores são a identidade, idade, profissão, currículo, avaliação de desempenho, endereço, telefone, e-mail, salário, assim como informações geradas no uso de tecnologias que permitam identificar essas pessoas como gravação de imagem por câmera de segurança, videoaula, as análises geradas pelo uso de aplicativos educacionais.

CONSIDERANDO: A Lei nº 15.100/2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, limitando o uso em situações que possam comprometer o aprendizado, a concentração e a saúde mental dos estudantes.

CONSIDERANDO: Que o **Código Civil** Lei Nº10406\2002 é a norma básica e geral das relações jurídicas privadas no país, regendo a vida das pessoas naturais e das pessoas jurídicas de direito privado, do nascimento até a morte, se aliando a LGPD em seus artigos nº12, artigo nº20, artigo nº21, artigo nº421, artigo nº422, artigo nº927, além das regras para a reparação civil dos incidentes com dados pessoais.

CONSIDERANDO: Decreto Municipal Nº 2.910, de 04 de maio de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2022, de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)- No âmbito da administração municipal de Paim Filho/RS.

CONSIDERANDO: Que o **Letramento Digital** tem como objetivo ensinar um conjunto de competências que possibilita ao estudante entender aquilo que lê digitalmente. Vale



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

ressaltar que essa modalidade não trata apenas da capacidade de leitura e escrita nas telas, ela inclui também a utilização dos recursos tecnológicos de maneira adequada para o desenvolvimento da aprendizagem e preparação para o futuro mercado de trabalho. CONSIDERANDO: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 17, cita que “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação de imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Paim Filho a Resolução de Proteção Geral de Uso de Dados e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

Parágrafo único: São de responsabilidade de cada mantenedora da rede pública e privada (controlador de dados) orientar e capacitar as escolas, operador (quem trata os dados) e o encarregado (que é a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a secretaria e as escolas) e seus profissionais para o uso adequado dos recursos digitais, considerando as diferentes formas de letramento digital.

Art. 2º. Compete a administração pública a segurança dos dados dos estudantes e funcionários, articulando com as escolas o adequado **tratamento** (coleta, utilização, acesso, transferência, modificação, análise, armazenamento e eliminação de dados pessoais), garantindo a segurança, manuseio e arquivamento desses dados, garantindo a devida segurança e um profissional responsável em cada escola, pelo manuseio e arquivo desses dados, inclusive do repasse de informações sobre a Lei Geral de Proteção e Uso de dados, bem como das penalidades previstas no Código Civil.

Art.3º. Compete a todos os funcionários a responsabilidade de orientar os alunos quanto, a maneira correta de uso dos recursos digitais (Netiqueta) haja vista sua importância para o aprendizado em sala de aula, bem como para seu uso crítico e responsável em relação a cyberbullying (assédio virtual) e fake News (Notícia falsa).

Art.4º. Fica vedado o uso do celular dos estudantes, em sala de aula para uso pessoal, devendo permanecer desligado, somente usando com permissão do professor e para cunho pedagógico. No caso de publicação individual do estudante, dentro do ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

escolar ou que cause danos a alguém pode ser gerada uma ação civil, por parte da escola e da parte prejudicada, devendo os responsáveis legais pelos estudantes, arcarem com a indenização e outras medidas de punição previstas no código Civil.

Art. 5º. Além do termo de autorização para o tratamento dos dados dos alunos, que deve ser apresentado no momento da matrícula, no caso de estudantes menores, esse consentimento precisa partir de um **responsável legal**, a instituição escolar utilizará da transparência em todo o trabalho realizado e no caso de vídeos e imagens deverão ser publicados somente nas redes sociais específicas da escola.

Art. 6º. O funcionário e ou estudante que descumprir a regra de uso pedagógico, ou publicar imagem ou vídeo do ambiente escolar, fora das redes sociais da escola estará sujeito as medidas previstas no Regimento Escolar, na (ANPD) Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Código Civil.

Art.7º. Os dados coletados dos estudantes e funcionários, serão mantidos por tempo indeterminado, com acesso restrito aos técnicos que trabalham diretamente com eles.

Art.8º. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados e definidos pelo CME.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pelo plenário em 26 de junho de 2025.

Carine Baldin

Cleunice Pelicer dos Santos

Luciana Maria Dal Prá Pontel

Maria Mezzalira Rossignol

Maríndia Fávero

Milena Elodi Palhano

Suzimar Menin Basso

Cleumara Ragnini Zapparoli
Presidente do CME